



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 168, DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel que discrimina; a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A.; a celebrar convênios, termos de cooperações e etc. com a COHAPAR e inclusive a doar imóvel em favor desta, para implantação e execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de LUCINDO LOPES e sua esposa SEBASTIANA MARIA LOPES, o seguinte imóvel rural para fins de implantação do programa VILAS RURAIS:

#### Descrição do Imóvel:

"Um imóvel rural com a área de nove alqueires e meio (9,50 alqueires) ou sejam 229.900,00m<sup>2</sup>. sito no lugar denominado Patrimônio do Café neste Município, com as seguintes divisas metragens e confrontações: Partindo do marco denominado P.P., localizado nas divisas de Gentil Santos Ferreira com Lucindo Lopes, segue confrontando com o último, no rumo de 78°05 NE e distância de 185,80m., até o marco nº 1: Defletindo a direita, passa a confrontar com terras de Wenceslau Kramer e Venâncio Ferreira dos Santos, no rumo de 26°08 'SE e distância de 850,00m. até o marco nº 2: Defletindo a direita, passa a confrontar com terras de Mário Borba, no rumo de 85°03'SO e distância de 403,70m, até o marco nº 03: Defletindo direita, passa a confrontar com terras de Gentil Santos Ferreira, no rumo de 11°34'NO e distância de 775,20m. até o ponto de partida.- Confrontações atuais: Ao Norte: Lucindo Lopes; Ao Sul: Mario Borba: Ao Este: Wenceslau Kramer e Venâncio Ferreira Santos: Ao Oeste: Gentil Santos Ferreira.- Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Sr Luiz Carlos Ramos Eng Agr" CREA 12.974- D-7" Região, Cadastrado no INCRA sob nº 711.055.003.530- 3. constante da Matrícula nº: R-01 Mat. 5.587, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Ibaiti PR.

**Parágrafo Único:** a aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Art. 2º** Havendo necessidade ou sendo aconselhável a aquisição do imóvel mediante financiamento, visando o mais pleno atingimento dos objetivos de implantação do PROGRAMA VILAS RURAIS na área, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a)- abrir crédito especial ao orçamento, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), se houver necessidade.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

b)- contratar operação de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,3% a.a., e correção monetária pela aplicação da Taxa Referencial -TR ou outro índice e ou taxa prevista para tal espécie de operação e ou que os venha substituir.

c)- a proceder a doação do terreno em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para o fim de desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais

d)- assinar, celebrar e ou formalizar convênios, ajustes, aditivos e ou termos de cooperação e enfim quaisquer tipos de papéis e ou documentos que se fizerem necessários, com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a implantação do programa VILAS RURAIS no imóvel, sua execução e até mesmo para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras e serviços do Programa Vilas Rurais.

**Art. 3º** O valor da operação de crédito permitida pela alínea "b" do artigo anterior, está condicionado à capacidade de endividamento do Município, segundo as diretrizes da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la, ficando o Chefe do Executivo autorizado a:

a)- ceder, em garantia ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ou tributo que o substituírem montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

b)- no caso de operação de crédito, outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e, inclusive, substabelecer, para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei.

c)- no caso de ajuste de operação de crédito, anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da mesma, deverá ser consignado no orçamento do Município as dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (22.08.1997).

**ROQUE JORGE FADEL**

PREFEITO MUNICIPAL